

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026 – DETRAN/PR

Dispõe sobre a adoção de técnicas de mascaramento de dados pessoais nas publicações oficiais de processos administrativos de competência do DETRAN/PR e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação pertinente e seu regulamento,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais com vistas à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO os artigos 5º, incisos X e LXXIX, e o artigo 37 da Constituição Federal, que asseguram, simultaneamente, o direito fundamental à privacidade, à proteção de dados pessoais e o princípio da publicidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o dever constitucional de publicidade dos atos administrativos com a proteção dos dados pessoais dos administrados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, prevenção, segurança e responsabilização previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que a divulgação irrestrita de dados pessoais em publicações oficiais acessíveis por mecanismos automatizados de indexação pode ensejar tratamentos posteriores incompatíveis com a finalidade originária da publicidade administrativa, aumentando os riscos de mineração de dados, cruzamento massivo de informações, elaboração de perfis e utilização indevida por terceiros;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 01/2026 da Casa Civil do Estado do Paraná, que estabelece diretrizes para a proteção de dados pessoais e para a anonimização de informações em atos destinados à publicação no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO a manifestação técnica expedida pela Unidade de Inspeção e Auditoria e o Parecer nº 017/2026 exarado pela Comissão de Análise de Penalidades da Habilitação,

que identificaram a necessidade de reduzir a exposição pública de dados pessoais sem prejuízo da publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a Informação nº 023/2026-LGPD, expedida pela Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do DETRAN/PR, constante do Protocolo nº 25.654.873-9;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o princípio da publicidade administrativa com o direito fundamental à proteção de dados pessoais, assegurando transparência sem exposição desnecessária de informações pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de aplicação automática de técnicas de mascaramento de dados pessoais nas publicações oficiais referentes aos processos administrativos de condutores veiculadas pelo Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) no Diário Oficial do Estado (DIOE).

Art. 2º As publicações no Diário Oficial do Estado observarão formato estruturado, com aplicação automática de técnicas de mascaramento de dados pessoais, preservando-se apenas as informações estritamente necessárias à identificação do interessado e ao atendimento da finalidade pública da publicação.

Art. 3º A extração dos dados destinados à publicação observará regras automatizadas de mascaramento e formatação, conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§1º Para o mascaramento do nome do condutor, o sistema observará as seguintes regras:

I – Manutenção integral do primeiro prenome e das preposições correspondentes por extenso;

Exemplo ilustrativo:

Nome original: **Primeiro Segundo Terceiro Quarto**

Após o mascaramento: **Primeiro S. T. Q.**

II – abreviação dos sobrenomes intermediários e do último sobrenome, preservando-se apenas sua letra inicial seguida de ponto.

§2º Para o mascaramento do número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o sistema substituirá os três primeiros dígitos e os dois últimos dígitos numéricos por caracteres de mascaramento.

Art. 4º A divulgação conjunta do nome parcialmente mascarado e da CNH parcialmente mascarada constitui mecanismo suficiente para individualização do interessado, preservando a finalidade da publicidade administrativa e reduzindo os riscos decorrentes do tratamento excessivo de dados pessoais.

Art. 5º As regras de mascaramento previstas nesta Instrução Normativa aplicam-se exclusivamente às informações constantes das publicações oficiais no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das hipóteses legais de acesso integral aos documentos administrativos pelos legitimados.

Parágrafo único. Os documentos que integram os processos administrativos internos, incluindo pareceres, manifestações técnicas, históricos sistêmicos, notificações, decisões e demais peças processuais, permanecerão contendo os dados pessoais em sua forma integral, assegurando a regular instrução processual, o exercício da ampla defesa e do contraditório, bem como a rastreabilidade, a auditabilidade e o controle administrativo.

Art. 6º É assegurado ao titular dos dados o acesso integral às informações constantes de seu processo administrativo por meio dos canais oficiais de atendimento e dos serviços disponibilizados mediante autenticação do DETRAN/PR, observadas as normas aplicáveis.

Art. 7º A implementação das rotinas de mascaramento observará controles de integridade, rastreabilidade, auditoria, segurança da informação e manutenção de logs de processamento, preservando registros técnicos suficientes para verificar a correta aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 8º As rotinas técnicas poderão ser atualizadas pelas áreas técnicas competentes, desde que não impliquem alteração das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos ao Departamento Executivo de Infrações de Trânsito, que deliberará em conjunto com a unidade responsável pela proteção de dados pessoais, quando necessário.

Art. 10. A aplicação das técnicas previstas nesta Instrução Normativa possui natureza exclusivamente destinada à proteção de dados pessoais, não implicando alteração do conteúdo dos atos administrativos nem restrição ao seu regime de publicidade.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(datado e assinado eletronicamente)

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN-PR